



Número: **0600636-16.2022.6.26.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **03/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **COMUNICAÇÃO SOBRE A CONFIRMAÇÃO DA RESERVA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DO PLANO DE MÍDIA PARA O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NO DIA 18/8/2022 ÀS 15H, PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO (REQUERENTE)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64197073	19/08/2022 18:50	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600636-16.2022.6.26.0000 (PJe) - São Paulo - SÃO PAULO

RELATOR: DESEMBARGADOR SILMAR FERNANDES

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTE PARA O PLANO DE MÍDIA E SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – ARTIGOS 47 A 57 DA LEI Nº 9.504/97, REGULAMENTADOS PELOS ARTIGOS 42 a 75 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019.

Aos 18 de agosto de 2022, às 15h, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, 14º andar, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Silmar Fernandes, deu por aberta a reunião, com a presença da Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora Fernanda Mendes Simões Colombini, dos Juízes Auxiliares da Propaganda, Desembargador José Antonio Encinas Manfre, Juíza Maria Claudia Bedotti e Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho, do Secretário da Corregedoria, André Luiz Pavim, dos representantes dos partidos políticos e coligações concorrentes ao pleito de 2022, das emissoras de rádio e televisão, das associações e entidades representativas das emissoras de rádio e televisão, conforme listas de presença anexas, que integram este termo de ajuste.

Iniciados os trabalhos, o Desembargador Silmar Fernandes agradeceu o comparecimento dos presentes e esclareceu tratar-se de reunião para definição do plano de mídia, assim como para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita.

GERADORAS DA PROPAGANDA – TELEVISÃO E RÁDIO

Inicialmente, foram confirmadas as emissoras de televisão para a geração da propaganda eleitoral em rede, as quais se habilitaram conforme ordem de períodos da forma que segue:

TELEVISÃO

Período

26 a 31/08
1 a 6/09
7 a 12/09
13 a 17/09
19 a 23/09
24 a 29/09

1º Turno

Emissora

GLOBO
BANDEIRANTES
SBT
GAZETA
RECORD
REDE TV



Para o segundo turno, se houver, a geração da propaganda em rede obedecerá a mesma ordem de emissoras geradoras, distribuídas nos seguintes períodos:

TELEVISÃO	2º Turno
Período	Emissora
7 a 11/10	GLOBO
12 a 14/10	BANDEIRANTES
15 a 18/10	SBT
19 a 21/10	GAZETA
22 a 25/10	RECORD
26 a 28/10	REDE TV

A TV Cultura não participou do rodízio para geração, a exemplo do acordado no plano de mídia das Eleições de 2018.

Ato contínuo, estabeleceu-se um rodízio entre as emissoras de rádio para a geração dos programas em rede, conforme segue:

RÁDIO	1º Turno
Período	Emissora
26 a 31/08	JOVEM PAN
1 a 6/09	BANDEIRANTES
7 a 12/09	RECORD
13 a 17/09	CAPITAL
19 a 23/09	CBN
24 a 29/09	TRANSAMÉRICA

E para o 2º Turno, se houver, será respeitada a mesma ordem de rádios geradoras, distribuída de acordo com os seguintes períodos:

RÁDIO	2º Turno
Período	Emissora
7 a 11/10	JOVEM PAN
12 a 14/10	BANDEIRANTES
15 a 18/10	RECORD
19 a 21/10	CAPITAL
22 a 25/10	CBN
26 a 28/10	TRANSAMÉRICA

SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA



Realizou-se o sorteio para a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o rádio e televisão, para os cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual, ficando esclarecido que o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem de veiculação, ou seja, a cada dia a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e art. 55, § 7º da Resolução TSE n.º 23.610/21).

Governador

1. NOVO
2. SÃO PAULO PODE MAIS
3. JUNTOS POR SÃO PAULO
4. SÃO PAULO PRA FRENTE
5. PDT

Senador

1. JUNTOS POR SÃO PAULO
2. SÃO PODE MAIS
3. SÃO PAULO PRA FRENTE
4. NOVO
5. PDT

Deputado Federal:

1. PTB
2. PROGRESSISTAS
3. PL
4. PSOL-REDE
5. PSC
6. PSD
7. REPUBLICANOS
8. PDT
9. UNIÃO
10. AVANTE
11. SOLIDARIEDADE
12. PATRIOTA
13. MDB
14. PROS
15. PSDB-CIDADANIA
16. BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL
17. NOVO



18. PSB
19. PODEMOS

Deputado Estadual

1. PSD
2. REPUBLICANOS
3. UNIÃO
4. PROS
5. BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL
6. AVANTE
7. PROGRESSISTAS
8. PODEMOS
9. NOVO
10. PSOL-REDE
11. PSDB-CIDADANIA
12. PSC
13. PDT
14. SOLIDARIEDADE
15. PATRIOTA
16. PL
17. MDB
18. PTB
19. PSB

INSERÇÕES

Em seguida, foi esclarecido que, para as inserções, o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem dos cargos, ficando estabelecida a mesma ordem apresentada na urna eletrônica, a saber: 1º) Deputado Federal; 2º) Deputado Estadual; 3º) Senador e; 4º) Governador.

Esclareceu-se que a distribuição do horário eleitoral gratuito mediante inserções é feita em unidades de 30 segundos, respeitando-se o tempo de 14 minutos para cada um dos quatro cargos, o que totalizará 56 minutos diários, ressaltando-se que os 14 minutos do cargo presidencial incumbem ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, totalizando os 70 minutos diários previstos.

Estabeleceu-se, ainda, que as eventuais sobras decorrentes da distribuição do tempo da propaganda em inserções serão conferidas aos primeiros sorteados de cada cargo.

As inserções no rádio e na televisão, de 30 segundos cada, poderão ser agrupadas em módulos de 60 segundos – desde que dentro de um mesmo bloco de audiência, a critério de cada partido político, coligação



ou federação. Aqueles que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo período de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com no mínimo 48 horas de antecedência, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

FORMATO E ENTREGA DAS MÍDIAS

Acordou-se que o encaminhamento das mídias para propaganda na TV, em inserções e rede, será pelas plataformas digitais, através de players certificados: Extreme Reach (antiga Adstream), Peach (antiga A+V Zarpa) e Vati (antiga Casa Vaticano).

Para a propaganda em rede e inserções no rádio, convencionou-se o envio dos programas por meio de arquivo de áudio (em formato MP3), anexados a *e-mail* com certificação digital, com comprovante de recebimento, sem prejuízo de resposta às emissoras sobre a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa. Dispensou-se, ainda, a inclusão da claquete na gravação da mídia, bastando a reprodução dos dados no nome do arquivo.

Houve consenso entre as emissoras de rádio e os partidos que, nas inserções, poderá ser mencionado apenas o nome da Coligação, dispensada a citação nominal dos partidos que a compõem. Apenas o partido não coligado/federado deverá ser citado nominalmente.

Registrou-se que, no caso das inserções para a TV, os concorrentes entregarão as gravações diretamente às emissoras; e, no caso dos grupos de emissoras, as mídias serão entregues unicamente à sede estadual ou “cabeças de rede” de cada grupo, reproduzidas por suas associadas, afiliadas e parceiras, vedada a quebra de praça/regionalização. Assim, ficam as referidas afiliadas, associadas e parceiras desobrigadas de receber material de propaganda em suas sedes.

Ao tratar das emissoras de rádio, houve pedidos para que fosse impedida a quebra de praça, nos mesmos moldes definidos para a televisão e após debates e algumas divergências levantadas tanto pelas agremiações, quanto pelas emissoras, concluiu-se pelo caráter optativo dessa modalidade conforme a seguir explanado.

Para as emissoras de rádio, convencionou-se para as inserções que grupos de emissoras poderão optar pela não regionalização/quebra de praça da propaganda, ou seja, as mídias serão entregues unicamente à sede estadual ou “cabeças de rede” de cada grupo e reproduzidas nos mesmos moldes descritos para a TV.

Assim, as emissoras de rádio que não se opuserem à regionalização, poderão receber as mídias de inserção nos endereços de e-mail indicados no Sistema SERT. No entanto, aquelas emissoras com diversas afiliadas que se propuserem a não regionalizar as inserções deverão indicar no SERT referida opção com a indicação de endereço único para recebimento de todo o material estadual, ficando suas associadas liberadas de veiculação de inserções recebidas diretamente.

Esse registro no SERT deverá ser efetuado pela emissora da sede estadual de rádio, em campo próprio,



intitulado “Indicar eventuais restrições e condições convencionadas no Plano de Mídia”.

Os partidos e coligações devem identificar os mapas de mídia com:

- 1) nome do partido ou coligação;
- 2) título ou número do filme a ser veiculado;
- 3) duração do filme;
- 4) dias e faixas de veiculação;
- 5) nome e assinatura da pessoa credenciada pelo partido ou coligação, e as claquetes deverão conter os quatro primeiros itens dos mapas de mídia.

No caso de divergência entre o mapa e a claquete, deve prevalecer o que constar da última.

HORÁRIOS PARA ENVIO DE MATERIAL ÀS EMISSORAS

O envio do material deverá respeitar os seguintes horários:

- a) o envio dos mapas de mídia será feito por e-mail, até às 14h do dia anterior à transmissão; e, para a propaganda de sábado, domingo, segunda-feira, até às 14h da sexta-feira e havendo feriado no dia útil anterior para a propaganda do feriado e do dia subsequente;
- b) o envio das inserções deverá ocorrer até às 17h do dia anterior à veiculação; para a veiculação aos sábados, domingos, segunda-feira, até às 17h de sexta-feira e no dia útil anterior aos feriados para a propaganda do dia do feriado e dia subsequente; para o feriado do dia 7/9, entrega no dia 6 do material referente a 7 e 8 de setembro e para o feriado do dia 12 de outubro, entrega no dia 11 do material referente a 12 e 13, se houver segundo turno;
- c) as mídias para a propaganda em rede na televisão serão entregues, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 21h, e na véspera de feriados, se houver, com antecedência mínima de 6 horas do horário previsto para início da veiculação.
- d) os programas de propaganda em rede nas rádios serão entregues até às 21h da véspera da transmissão. E para os sábados e segunda-feira, até às 20h de sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado.

NÃO ENTREGA DO MATERIAL E PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO

Ficou estabelecido que, caso não haja entrega de programa para exibição, fica a emissora autorizada a



veicular a gravação imediatamente anterior, sem necessidade de consulta ao partido ou coligação.

- Para as inserções, caso não haja programa entregue anteriormente, o espaço de tempo ao horário eleitoral poderá ser preenchido com a programação normal das emissoras, enquanto não for disponibilizado material institucional pelo TSE, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/21.
- Para a propaganda em rede, na ausência de entrega ou de programa anterior, deverá ser colocada no ar a tarja “*Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita*”, enquanto não for disponibilizado material institucional pelo TSE, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/21.

Caso a gravação extrapole o tempo fixado pela Justiça Eleitoral, a emissora fica autorizada a cortar o programa excedente, tanto no bloco quanto nas inserções.

As gravações que apresentarem, desde a origem, defeitos ou problemas na qualidade de áudio e vídeo serão normalmente exibidas.

Em caso de suspensão judicial de alguma propaganda, sua retirada do ar pelo emissora deverá ser imediata, facultando-se ao partido entregar outro programa, em substituição, no prazo de 2 horas a contar da cientificação da emissora. Caso contrário a emissora deverá repetir a última propaganda regular veiculada.

Ficou estabelecido que, ocorrendo falha técnica das emissoras, estas compensarão o partido ou coligação prejudicado com a exibição do programa no mesmo dia, se for possível, ou no dia seguinte, devendo o ocorrido ser comunicado à Justiça Eleitoral e ao partido ou coligação.

As emissoras foram alertadas de que as gravações deverão ser conservadas pelos prazos constantes do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.610/2021, ou seja, 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais (Lei n.º 4.117/62, art. 71, § 3º, com alterações do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.67). Nos períodos respectivos as gravações ficarão no arquivo da emissora, à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos (art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.610/2021).

As emissoras que tenham geradoras em outros Estados não poderão retransmitir propagandas eleitorais de candidatos inscritos em outras Unidades da Federação, mesmo para os cargos de Senador e Deputado Federal, devendo, nessa situação, exibir a tarja – “*Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita*”.

Ressaltou-se que as emissoras deverão evitar ao máximo a transmissão de inserções em sequência, ou



seja, coladas umas às outras, o que poderia descaracterizar a natureza da inserção.

SERT

Para as eleições de 2022 o Tribunal desenvolveu o SERT – Sistema de Cadastro das Emissoras de rádio, televisão, veículos de comunicação, bem como dos partidos, coligações e federações concorrentes, permitindo que cada um dos envolvidos, por meio de acesso com login e senha, indique e mantenha atualizado os dados de contato, meios de entrega e recebimento das mídias e respectivos responsáveis e ainda garantindo a consulta tanto dos concorrentes quanto das emissoras dos dados sempre atualizados.

O acesso ao sistema, normativo e manual estão disponíveis no *site* do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Eleições 2022 – Propaganda Eleitoral – SERT.

Por último, registrou-se que questões não abordadas neste termo obedecerão aos termos da Resolução TSE n° 23.610/2021.

Concluídos os trabalhos às 16h20, o Desembargador Silmar Fernandes agradeceu a presença de todos, especialmente quanto à participação e a disposição dos presentes em colaborar com a resolução das questões debatidas durante a reunião.

Em seguida, determinou o encerramento da reunião, com a lavratura deste Termo de Ajuste, que reflete o quanto acordado.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Des. Silmar Fernandes

Corregedor Regional Eleitoral

